

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº 72, DE 07 DE JULHO DE 2005.**

Concede abono aos operadores de maquinas e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º. Fica concedido, em caráter permanente, um abono salarial de  
R\$ 300,00 (trezentos reais), aos operadores de máquina do Município de Barra de São  
Francisco.

§ 1º. O abono de que trata esta lei será pago a todo servidor que estiver  
exercendo a função de operador de máquina e enquanto o servidor exerce a função de  
operador de máquina.

§ 2º Em caso de licença médica o operador de máquina continuará  
recebendo o abono concedido.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 11 de julho de 2005.

**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº 72 / 2005  
Publicada no 10 Vig. Extra  
Na página 10 em 31 / 08 / 05